

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 41/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: VALE COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira.

CONTRATADA: VALE COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.479.861/0001-19, sediada à Av. Pedro Almeida S/N, Conjunto Nova Japarutuba, CEP 49.960-000, Cidade de Japarutuba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. GUILHERME VIEIRA DE ANDRADE, portador da RG 0533541336 SSP/BA e CPF 628.463.105-72.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 41/2021, instruído pela Prefeitura Municipal de Siriri/SE, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 24,76% (vinte e quatro vírgula setenta e seis por cento) ou seja, R\$ 55.383,98 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) do valor contratual firmado entre as partes em 06 de dezembro de 2021, através do Contrato 41/2021, nos termos previstos em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93), conforme segue:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor global contratual firmado entre as partes em 06 de dezembro de 2021, através do Contrato nº 41/2021 era de R\$ 223.664,73 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

2.1.1. O valor global do contrato após o presente ACRÉSCIMO passa a ser R\$ 279.048,71 (duzentos e setenta e nove mil quarenta e oito reais e setenta e um centavos);

2.1.2. A importância do ACRÉSCIMO ora estabelecido corresponde a R\$ 55.383,98 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) do contrato vigente com acréscimo percentual de 24,76% (vinte e quatro vírgula setenta e seis por cento);

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 15/06/2022 (quinze de junho de dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Siriri (contratante), encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Siriri, 15 de junho de 2022.


J. S. OLIVEIRA
CONTRATANTE


GUILHERME VIEIRA DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I -  Tâmara Melo da Silva
- II -  Adilson de Esp. Santos RG: 811.845 229188